



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento desta contratação, servindo como base para a verificação da viabilidade técnica e econômica da demanda. Este documento fundamenta-se no dever constitucional de planejamento, visando assegurar que a solução escolhida seja a mais vantajosa e adequada para o Município de Cacimba de Areia-PB.

A administração pública contemporânea exige um nível de especialização que muitas vezes ultrapassa a capacidade instalada dos quadros fixos. Nesse contexto, a área da educação demanda um olhar jurídico transversal, que una o Direito Administrativo ao Direito Educacional. A proposta aqui analisada visa preencher essa lacuna técnica específica.

Este estudo observa rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, buscando a eficiência e a eficácia no gasto público. A formalização deste planejamento é essencial para evitar desperdícios e garantir que a contratação atenda, de fato, ao interesse da coletividade educacional do município.

Através deste documento, busca-se delinear o problema a ser resolvido e a melhor forma de enfrentá-lo juridicamente. A introdução define o norte para a atuação da Secretaria Municipal de Educação, integrando as necessidades locais com a legislação federal vigente para o exercício de 2026.

A transparência é o pilar central desta fase preliminar. Ao detalhar as razões que levam à necessidade de um serviço especializado, a administração pública cumpre seu papel de prestar contas à sociedade e aos órgãos de controle, como o TCE/PB, sobre a motivação de seus atos administrativos.

2. OBJETO

O objeto deste ETP é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com foco em Direito Educacional e Gestão Pública. O objetivo é prover suporte jurídico-administrativo contínuo e especializado à Secretaria Municipal de Educação de Cacimba de Areia-PB.

A solução compreende a emissão de pareceres jurídicos fundamentados e a elaboração de atos normativos que organizem a rede municipal de ensino. Além disso, abrange a análise técnica de editais e contratos públicos, garantindo que as aquisições da pasta educacional estejam blindadas contra nulidades.

No campo contencioso e preventivo, o objeto inclui a representação administrativa e judicial perante órgãos de supervisão, fiscalização e fomento da educação. Esta atuação é vital para a manutenção dos fluxos de caixa provenientes de convênios e transferências constitucionais.



Um ponto crucial do objeto é a defesa dos interesses do Município perante a União e o Estado da Paraíba. Isso inclui o pleito e a execução de direitos relacionados a verbas educacionais, que muitas vezes exigem teses jurídicas de alta complexidade e natureza singular.

Por fim, o objeto se consolida como uma ferramenta de gestão estratégica para o Secretário de Educação. O serviço contratado deve oferecer respostas céleres e precisas sobre a aplicação da legislação educacional, minimizando riscos de apontamentos por parte do Tribunal de Contas.

3. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade decorre da complexidade normativa que envolve a educação pública, onde leis como a LDB, o Novo Fundeb e resoluções do FNDE mudam constantemente. Sem uma assessoria especializada, o gestor municipal fica vulnerável a erros interpretativos que podem comprometer o erário e a qualidade do ensino.

A justificativa técnica reside na natureza singular dos serviços jurídicos em tela, que exigem notória especialização para lidar com a burocracia do fomento educacional. A máquina pública municipal, muitas vezes, não dispõe de servidores efetivos com dedicação exclusiva e conhecimento profundo sobre as especificidades do Direito Educacional.

Há uma imperiosa necessidade de proteção dos atos administrativos da Secretaria de Educação. A elaboração de pareceres e atos normativos por profissional especializado confere segurança jurídica às decisões do gestor, evitando a judicialização excessiva e o travamento da administração pública.

Além disso, a recuperação e o resguardo de créditos junto a outras esferas federativas justificam o investimento. O valor de R\$ 3.500,00 mensais é insignificante perto do risco de perda de vultosas verbas federais ou estaduais por falhas de ordem jurídica ou processual.

Por fim, a contratação se justifica pela eficiência. Ter uma assessoria jurídica focada permite que os servidores da pasta educacional se concentrem na gestão pedagógica e operacional, enquanto as questões de conformidade legal e defesa de direitos ficam sob a responsabilidade de quem detém o saber técnico específico.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está diretamente alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Cacimba de Areia para 2026. O fortalecimento institucional das secretarias finalísticas é uma meta prioritária para garantir a entrega de serviços públicos de qualidade.

Este serviço jurídico colabora com o Plano Municipal de Educação (PME), uma vez que a viabilidade jurídica é condição para a execução de qualquer meta física do



plano. Sem contratos bem elaborados e atos normativos válidos, a construção de escolas e a aquisição de material didático seriam prejudicadas.

Alinha-se também ao princípio da legalidade administrativa. A busca por consultoria especializada demonstra o compromisso da gestão em pautar todos os seus atos dentro da estrita conformidade com a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais, reforçando a governança pública municipal.

O planejamento estratégico da administração prevê a redução de litígios e passivos judiciais. A presença de uma assessoria jurídica preventiva atua diretamente neste indicador, transformando o modo de gerir os conflitos internos e externos da Secretaria de Educação.

Por último, a contratação se coaduna com as diretrizes de modernização administrativa. O uso de pareceres técnicos especializados para fundamentar decisões complexas eleva o padrão de gestão do município, colocando-o em conformidade com as exigências dos modernos sistemas de controle externo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito primordial é a qualificação profissional do executor, exigindo-se inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). É indispensável a comprovação de notória especialização na área jurídica pública e educacional, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

A disponibilidade para atendimento é outro requisito essencial. O prestador deve demonstrar capacidade de resposta às demandas da Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil, dada a urgência recorrente de prazos processuais e administrativos em convênios federais.

Exige-se a prestação de serviços de forma ética e com absoluto sigilo profissional. O contratado terá acesso a dados sensíveis da administração e da vida funcional de servidores, sendo o compromisso com a confidencialidade um requisito contratual inafastável.

A capacidade de representação em diferentes instâncias é obrigatória. O profissional ou empresa deve possuir meios para atuar tanto no âmbito municipal quanto perante tribunais estaduais e federais, especialmente no pleito de direitos junto à União e ao Estado da Paraíba.

Por fim, os serviços devem ser entregues por meio de relatórios ou produtos específicos, como pareceres jurídicos formais, minutas de leis, decretos e defesas judiciais devidamente protocoladas, permitindo a aferição da execução do contrato pela administração.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de serviço de natureza intelectual e continuada, a quantidade é mensurada pelo período de vigência e pela disponibilidade técnica. Estimou-se a contratação por um período inicial de 12 meses, garantindo o suporte jurídico ao longo de todo o ano letivo e fiscal.

A demanda estimada baseia-se no histórico de volumes de processos da Secretaria de Educação. Previu-se a necessidade mensal de análise de contratos, emissão de pareceres de rotina e o acompanhamento de eventuais lides administrativas ou judiciais em curso.

Considera-se uma unidade de serviço mensal, totalizando 12 parcelas. Esta métrica é a mais adequada para assessoria jurídica, pois permite a remuneração fixa por uma "disponibilidade técnica" que flutua de acordo com o aparecimento de novas demandas e prazos.

A estimativa também levou em conta a singularidade de certas ações, como o pleito de verbas perante a União. Embora incertas em número exato, tais demandas justificam a contratação em regime de mensalidade, garantindo o pronto atendimento sempre que o fato gerador ocorrer.

Dessa forma, a quantidade de "12 meses" de assessoria especializada é o dimensionamento exato para cobrir o ciclo completo de planejamento e execução orçamentária da pasta educacional no exercício de 2026.

7. PRAZO E VIGÊNCIA DA COMPRA

O prazo de vigência estabelecido é de 12 (doze) meses. Este período é necessário para cobrir o exercício financeiro integral, permitindo o acompanhamento de todas as fases da gestão educacional, desde o planejamento do calendário escolar até a prestação de contas final.

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e da publicação do extrato de inexigibilidade nos órgãos oficiais de imprensa. Prevê-se a possibilidade de prorrogação conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, caso o interesse público e a natureza do serviço assim demandem.

A escolha de 12 meses também facilita o controle orçamentário. Permite que o empenho global de R\$ 42.000,00 seja programado dentro das dotações da Secretaria de Educação para o exercício corrente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária.

O cronograma de execução prevê a disponibilidade imediata dos serviços após a formalização. Sendo uma assessoria jurídica, o fluxo de trabalho é contínuo, sem interrupções, garantindo que em nenhum momento a Secretaria de Educação fique sem o respaldo legal necessário.



A extinção do prazo ou sua prorrogação deverá ser avaliada com antecedência de 60 dias pela administração. Tal planejamento garante que não haja "vácuo" jurídico, o que poderia trazer sérios prejuízos à regularidade dos atos administrativos do município.

8. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

A demanda por assessoria jurídica em Cacimba de Areia é proporcional à complexidade dos fundos educacionais geridos. O dimensionamento em um valor mensal fixo de R\$ 3.500,00 é equilibrado, considerando o volume médio de contratos e pareceres exigidos pela pasta.

O dimensionamento leva em conta que o serviço não é puramente burocrático, mas estratégico. A carga horária intelectual dedicada à análise de legislações estaduais e federais para resguardar direitos do Município exige um profissional com tempo disponível para pesquisa e redação técnica apurada.

A relação demanda/dimensionamento também considera a atuação judicial. O acompanhamento de processos perante a Justiça Federal e o Estado da Paraíba exige uma estrutura mínima de escritório e ferramentas de acompanhamento processual que o valor mensal pactuado visa custear de forma justa.

Observou-se que um dimensionamento menor poderia comprometer a qualidade da assessoria. Por outro lado, um valor excessivamente maior poderia ferir o princípio da economicidade. O valor de R\$ 42.000,00 anuais reflete o "ponto de equilíbrio" para obter um serviço de alta excelência técnica.

Assim, o serviço está dimensionado para ser um braço jurídico da Secretaria de Educação. Ele não substitui a procuradoria municipal em suas funções gerais, mas a complementa em uma área técnica específica onde a demanda por expertise é superior à capacidade generalista do quadro comum.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisa em banco de preços e consultas a contratações similares em municípios do estado da Paraíba. Constatou-se que o valor médio para assessoria jurídica especializada em educação varia entre R\$ 3.000,00 e R\$ 6.000,00 mensais para municípios de porte similar.

A pesquisa demonstrou que o valor proposto de R\$ 3.500,00 está na faixa inferior da média de mercado para serviços de notória especialização. Isso indica que a proposta é vantajosa para a administração de Cacimba de Areia, aliando alta capacidade técnica a um custo acessível.

Considerou-se também a Tabela de Honorários da OAB/PB. Embora a tabela sirva como parâmetro mínimo, o valor mensal fixado respeita os limites éticos e



mercadológicos, garantindo que a profissional seja remunerada de forma digna sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Verificou-se que outras prefeituras vizinhas mantêm contratos de mesma natureza com valores similares ou superiores. Essa convergência de dados reforça a legitimidade do preço e afasta qualquer suspeita de sobrepreço ou subfaturamento que pudesse comprometer a licitude do processo.

A análise de mercado concluiu que a oferta da Dra. Helen Nunes Cosmo da Fonseca é compatível com a realidade econômica regional e com a complexidade técnica exigida pela Secretaria de Educação de Cacimba de Areia.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução pela contratação direta via inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição. Serviços intelectuais de natureza singular e executados por profissionais de notória especialização não podem ser submetidos a julgamento por "menor preço" sem risco à qualidade.

Optou-se pela assessoria externa especializada em vez da contratação de servidor efetivo pelo custo-benefício. O custo de manter um procurador concursado com especialização em direito educacional seria significativamente superior ao valor global de R\$ 42.000,00 anuais, considerando encargos e previdência.

A solução externa permite maior flexibilidade e foco. A assessoria contratada tem como escopo único a Secretaria de Educação, o que garante uma dedicação que um advogado generalista do quadro municipal dificilmente conseguiria prover devido à multiplicidade de tarefas de outros setores.

A escolha também considerou a necessidade de representação contra entes maiores (União e Estado). Muitas vezes, isso exige uma postura jurídica mais agressiva e especializada que o corpo jurídico interno prefere delegar a consultorias externas com expertise comprovada em teses de recuperação de créditos.

Portanto, a solução via contratação de serviços técnicos especializados (Art. 74, III, alínea 'c' da Lei 14.133/21) é a que melhor atende à convergência entre legalidade, eficiência e necessidade técnica específica da pasta educacional.

11. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa preliminar aponta para um valor de R\$ 3.500,00 mensais. Este valor foi definido após a análise da proposta comercial e a comparação com o banco de preços disponível, sendo considerado justo para a cobertura total das atividades de assessoria e consultoria descritas.

O valor global de R\$ 42.000,00 para 12 meses de contrato representa o teto máximo aceitável pela administração para esta demanda específica. Ele está devidamente



fundamentado na dotação orçamentária para o exercício de 2026, garantindo o equilíbrio fiscal da contratação.

Na composição desse preço, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos: deslocamentos, tributos, ferramentas de software, encargos sociais e o lucro da prestadora. A administração não terá ônus extra além do valor mensal fixado na proposta.

A estimativa foi validada pela Secretaria de Finanças, que confirmou a disponibilidade de recursos. A razoabilidade do preço é um dos pontos fortes deste ETP, pois demonstra uma gestão austera que busca serviços de elite técnica a valores condizentes com a realidade municipal.

Caso haja necessidade de serviços extraordinários que fujam ao escopo da assessoria contínua, estes deverão ser objeto de aditivo ou nova análise, mas o presente valor cobre integralmente as atividades de consultoria e suporte ordinário da Secretaria de Educação.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em um apoio jurídico integral e especializado. Não se trata apenas de "fazer pareceres", mas de uma atuação estratégica que permeia desde o planejamento das licitações da educação até a defesa do município em cortes superiores em temas educacionais.

O serviço funcionará de forma híbrida: apoio consultivo à distância e, quando necessário, presença em reuniões ou audiências que demandem a intervenção da assessoria jurídica. Isso garante que a Secretaria de Educação tenha suporte técnico 24 horas para decisões críticas.

A solução engloba a revisão de minutas de leis municipais que versem sobre magistério e planos de carreira, garantindo que o município não crie obrigações financeiras impagáveis ou contrárias à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Outro pilar da solução é a interface com órgãos de fomento. A assessoria ajudará na interpretação de editais do FNDE e na regularização de pendências nos sistemas de controle federal, como o SIMEC e o SIOPE, assegurando a fluidez dos recursos educacionais.

Em suma, a solução é uma blindagem jurídica para a Secretaria de Educação de Cacimba de Areia. Ela visa elevar o padrão de conformidade e legalidade da pasta, protegendo o gestor e garantindo que os direitos dos alunos e professores sejam respeitados dentro das balizas da lei.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A natureza do serviço jurídico especializado é indivisível e unitária, o que inviabiliza o parcelamento do objeto. A consultoria jurídica deve ser prestada de forma coesa



por um único responsável técnico para garantir a unidade da tese jurídica e a continuidade do pensamento administrativo.

Dividir a assessoria em diferentes profissionais (um para pareceres, outro para defesas judiciais) geraria insegurança jurídica. Poderia haver interpretações conflitantes sobre a mesma norma dentro da mesma secretaria, comprometendo a eficácia da gestão pública.

A economia de escala e a eficiência administrativa recomendam a concentração da demanda. Ao contratar uma única solução, a administração simplifica o processo de fiscalização do contrato e garante uma comunicação direta e sem ruídos entre o Secretário e o consultor jurídico.

O parcelamento, neste caso, aumentaria os custos administrativos. Exigiria a gestão de múltiplos contratos e o monitoramento de diferentes profissionais, o que vai de encontro ao princípio da eficiência e da simplificação pretendidos por este planejamento.

Portanto, a execução em lote único (serviço global de assessoria) é a modalidade que melhor resguarda o interesse público, assegurando uma defesa jurídica harmônica, sólida e integrada das políticas educacionais do Município.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado imediato pretendido é a redução a zero das nulidades administrativas na Secretaria de Educação. Com a assessoria especializada analisando cada ato antes de sua publicação, espera-se uma gestão técnica livre de erros formais que costumam gerar sanções.

Pretende-se alcançar uma maior eficiência na captação de recursos. A atuação jurídica focada no resguardo de direitos junto à União deve resultar na manutenção ou aumento dos fluxos de caixa para a educação municipal, combatendo glosas ou suspensões de repasses.

Outro resultado esperado é a melhoria nos índices de aprovação de contas perante o TCE/PB. A fundamentação robusta por meio de pareceres jurídicos especializados dá ao gestor os subsídios necessários para justificar suas decisões perante os auditores externos.

A segurança jurídica no trato com o magistério também é um resultado chave. Espera-se que a elaboração correta de atos normativos e planos de carreira evite greves ou ações trabalhistas em massa, mantendo a paz social e a continuidade do calendário escolar.

Por fim, busca-se a consolidação de uma cultura de planejamento e legalidade. O resultado final deve ser uma Secretaria de Educação que opera com excelência jurídica, servindo de modelo de governança para as demais pastas do Município de Cacimba de Areia-PB.



15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Por se tratar de um serviço predominantemente intelectual e jurídico, o impacto ambiental direto é considerado nulo ou irrelevante. Não há geração de resíduos sólidos, poluição sonora ou impactos na fauna e flora decorrentes da prestação de assessoria jurídica.

O impacto indireto refere-se ao consumo de papel e energia elétrica. Para mitigar esse impacto, a administração e a contratada priorizarão a entrega de pareceres e minutas em formato digital (PDF com assinatura eletrônica), reduzindo a necessidade de impressões físicas desnecessárias.

A tramitação de processos preferencialmente via sistema de Processo Administrativo Eletrônico e Processo Judicial Eletrônico (PJe) é a principal medida mitigadora. Isso elimina o transporte físico de documentos e reduz a pegada de carbono associada à logística de papel.

A realização de reuniões via videoconferência, sempre que a complexidade do assunto permitir, reduzirá a necessidade de deslocamentos terrestres, diminuindo a emissão de gases poluentes por veículos automotores entre as sedes da contratada e da contratante.

A conscientização ambiental fará parte da conduta ética da contratação. Ambas as partes se comprometem a observar práticas de sustentabilidade no ambiente de trabalho, otimizando o uso de recursos naturais e promovendo a consciência ecológica na execução do serviço intelectual.

16. ANÁLISE DE RISCO

O principal risco identificado é a descontinuidade do serviço por motivos de força maior ou falecimento da profissional contratada (*caráter intuitu personae*). Para mitigar esse risco, o contrato prevê cláusulas de rescisão clara e a necessidade de repasse imediato de todas as informações em curso para um sucessor.

Há o risco de divergência interpretativa entre a assessoria especializada e os órgãos de controle. Este risco é mitigado pela exigência de pareceres fartamente fundamentados em jurisprudência atualizada dos Tribunais Superiores e do TCU, garantindo robustez às teses defendidas.

O risco de perda de prazos judiciais ou administrativos é combatido através do uso de softwares de gestão jurídica pela contratada. A administração também designará um fiscal de contrato para acompanhar o fluxo de demandas e assegurar que as respostas sejam entregues no tempo previsto.

Existe o risco orçamentário de falta de fluxo de caixa para pagamento das parcelas mensais. Este risco é baixo, dado que o valor de R\$ 3.500,00 é pequeno e já está



previsto na dotação própria da educação, que goza de prioridade constitucional de repasse.

Por fim, o risco de conflito de interesses é mitigado por cláusulas éticas. A contratada fica impedida de representar qualquer parte contrária ao Município de Cacimba de Areia durante a vigência do contrato, garantindo lealdade absoluta à administração pública.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A administração deverá emitir o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e garantir que este ETP seja devidamente aprovado pela autoridade competente. É necessário também verificar a regularidade fiscal e trabalhista da profissional Helen Nunes Cosmo da Fonseca.

Deve ser formalizada a reserva orçamentária para o montante global de R\$ 42.000,00. O setor contábil precisa emitir a declaração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

É indispensável a nomeação formal de um Fiscal de Contrato lotado na Secretaria de Educação. Este servidor será responsável por atestar a efetiva prestação dos serviços mensais, garantindo que os pareceres e defesas foram devidamente entregues e realizados.

Deverá ser publicado o aviso de inexigibilidade no Diário Oficial do Município e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, para garantir a publicidade e o início da contagem dos prazos de vigência.

Por fim, a Secretaria de Educação deve organizar o acervo de demandas prioritárias que serão repassadas à assessoria jurídica no primeiro dia de vigência, otimizando o início dos trabalhos e garantindo que os problemas mais urgentes sejam enfrentados de imediato.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes obrigatórias para a execução deste objeto. A assessoria jurídica é um serviço autônomo que depende apenas das informações fornecidas pela própria Secretaria de Educação para ser executado.

Pode haver correlação futura com contratações de auditorias contábeis específicas, caso a assessoria jurídica identifique a necessidade de cálculos periciais complexos para o pleito de verbas junto à União. Nesses casos, os serviços seriam complementares.



A contratação possui interface direta com o software de gestão administrativa da Prefeitura. A assessoria precisará ter acesso aos módulos de licitação e RH para analisar contratos e atos normativos, mas não há necessidade de nova contratação de software para que o serviço jurídico ocorra.

Existe uma relação de cooperação com a Procuradoria Geral do Município (PGM). Embora sejam âmbitos de atuação distintos (PGM geral vs. Assessoria Educação), a harmonia entre ambos é fundamental, mas juridicamente as contratações são independentes entre si.

Considera-se que a presente solução é autossuficiente para resolver o problema técnico delimitado no objeto, não gerando custos "escondidos" com outras contratações para que o resultado pretendido seja alcançado pela administração pública.

19. CONCLUSÃO

Diante de toda a análise técnica e jurídica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela total viabilidade e conveniência da contratação de **Helen Nunes Cosmo da Fonseca (OAB/PB nº 27.515)** para os serviços de assessoria jurídica especializada em educação.

A solução proposta apresenta-se como a mais eficiente para suprir a carência técnica da Secretaria de Educação de Cacimba de Areia-PB, garantindo a proteção do erário e a legalidade dos atos administrativos em um ano crítico como o de 2026.

O valor de R\$ 42.000,00 anuais está em conformidade com o mercado e com os limites da economicidade, representando um investimento estratégico na segurança jurídica da gestão municipal.

Resta demonstrado que a via da inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, Lei 14.133/21) é o caminho legal correto, dada a singularidade do serviço e a notória especialização da profissional proposta, cujos honorários são compatíveis com a relevância do cargo.

Portanto, este ETP recomenda o prosseguimento do feito para a fase de formalização contratual, visando o pronto início da assessoria para que o Município de Cacimba de Areia possa usufruir de um suporte jurídico de excelência em sua pasta educacional.



JONAS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
Secretário de Educação